



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão, 27 de junho de 2023

Memorando nº 079/2023

Ao Exmº Prefeito Municipal

Sr. UELIKSON BOONE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003067/2023

ABERTURA: 27/06/2023 HORA: 14:02:13
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ASSUNTO: MEM. N. 079/2023 - SEMFO01

Carqueiro

ASSUNTO: Adequação do cargo de Agente Fiscal e Auditor Fiscal

Considerando que foi apresentado por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Relatório de Auditoria 00041/2019-1 a necessidade de adequações quanto as atividades da Administração Tributária, dentre elas, a regulamentação do cargo para fiscalização dos tributos municipais, com exigência de formação em nível superior.

Considerando que após o Município apresentar seu Plano de Ações para cumprimento das exigências do referido Relatório de Auditoria, foram apresentadas algumas ressalvas as ações a serem adotadas, e dentre as apresentadas pelo TCE-ES, foi o dever da administração de não permitir, sob qualquer hipótese, eventuais conflitos de atribuições entre o cargo de Fiscal de Tributos de nível superior e qualquer outro, seja efetivo ou comissionado.

Destacando que atualmente na área de Fiscalização Tributária, o Município de Vila Pavão conta com 02 (dois) servidores de carreira, sendo 02 (dois) Agentes Fiscais, que embora tenham sido aprovados em concurso público para cargos que exigiam formação até o ensino médio, ambos possuem formação em nível superior e executam há anos as atividades próprias de fiscalização de tributos neste Município (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES), realizando o lançamento, cobrança, modificação e a fiscalização de tributos, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, orientações aos contribuintes, planejamento e execução de ações fiscais, elaboração de orçamento e acompanhamento das contas públicas, conforme previstos no Código Tributário Municipal.

Considerando que quando existirem duas carreiras similares, com atribuições e competências semelhantes, poderão ser reestruturadas pela Administração Pública de modo a formarem uma única carreira por meio de reenquadramento e/ou transformação do cargo, que é o ato de transposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

do servidor de uma realidade jurídica para outra, com o intuito de melhorar o desempenho das funções públicas, não se tratando de ascensão profissional. Assim, os planos de reclassificação de cargos derivam-se do processo natural de evolução dos conhecimentos e das técnicas organizacionais, de modo que a Administração Municipal, ao realizar a reorganização do seu quadro funcional através de reenquadramento e/ou transformação, poderá unificar cargos que tenham igualdade de atribuições, mas vencimento diferentes, mantendo exatamente a mesma estrutura de atribuições, sem afronta ao art. 37, Inciso, II da Constituição.

A constitucionalidade da reestruturação de cargos similares já fora discutido e formou-se Jurisprudência, quando o pleno do STF apreciou a ADI nº 4.303 (relatoria da Ministra Carmen Lúcia, de 28/08/2014), cuja ementa diz o seguinte:

"1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.

2. A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior.

3. A alegação de que existiriam diferenças entre as atribuições não pode ser objeto de ação de controle concentrado, porque exigiria a avaliação, de fato, de quais assistentes ou auxiliares técnicos foram redistribuídos para funções diferenciadas. Precedentes.

4. Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia).

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."

No voto do Senhor Ministro Luiz Fux, apresenta que:

Realmente verifico que a lei estadual, ela, na verdade, não trouxe nenhuma modificação das atribuições que pudesse ensejar a categorização de um provimento derivado. Aliás, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ela é pacífica exatamente em afirmar que "quando as atribuições coincidem, não há, na verdade, que se falar em provimento derivado".

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

E, por fim, esse argumento, o encerramento, de que realmente as pessoas exerceriam as mesmas funções, o critério eleito foi o da escolaridade, e passariam a perceber vencimentos diversos. Aí, sim, grave violação do princípio da isonomia.

Pacificado, portanto, pelo STF, que quando há identidade entre as carreiras, é plenamente possível a reestruturação em uma única carreira, o que não implicaria ascensão inconstitucional de cargos públicos, não havendo proibição em relação à possibilidade de transformação decorrente de reestruturação de carreiras, que implica na unificação de carreiras públicas distintas, não havendo violação à regra da exigência de concurso público. Dessa forma, é evidente a possibilidade jurídica da reestruturação das carreiras, sem que haja violação à Constituição Federal e aos princípios administrativos, entendimento fundamental em tempos de austeridade fiscal, enxugamento da máquina pública e melhor aproveitamento do corpo de servidores públicos.


Nesse aspecto, no intuito de atender as orientações emanadas do Tribunal de Contas, os Municípios vêm utilizando da reestruturação convergente de carreira para as adequações em seus setores de fiscalização tributária, como exemplo de Municípios do Estado do Espírito Santo como de Nova Venécia (Lei Nº 3.421/2017), Ibirapu (Lei Nº 4.084/2020) e Vila Velha (Lei Nº 6.293/2020), também do Município de Fartura no Estado de São Paulo (Lei Complementar Nº 12/2022), que já realizaram a transformação dos cargos da área de tributação.

Sugere-se, por todo o exposto acima, como tem se visto em outros Municípios do próprio Estado e fora dele, a transformação e o reenquadramento dos servidores já ocupantes do cargo de Agente Fiscal, para Auditor Fiscal de Tributos Municipais com exigência de formação em Nível Superior.

Quanto a área de formação em nível superior exigida para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em quase todos municípios não há definição específica, sendo aceito qualquer área de formação. Quando há definição da área de formação, são aceitos formação em diversas áreas, como economia e engenharia, como exemplo a Prefeitura de Fartura – SP. Nesse sentido, sugiro também a inclusão das áreas de formação em economia e engenharia como exigência para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, além da formação em direito, ciências contábeis e administração.

Em anexo, segue minuta do PL a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Atenciosamente


Valdeir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto 1.449/2021